



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600107-34.2020.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600107-34.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral ALCIDES GUSMAO DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL - AL, LUIZ FELIPE LUNA VASCONCELLOS, MARCUS TULLIO ALBUQUERQUE ALVES BATALHA

Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLA BARBOSA DE SOUZA - RJ159250, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF0052820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF0021375, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - MG0083471, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF0059173, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF0033954

Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLA BARBOSA DE SOUZA - RJ159250, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF0052820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF0021375, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - MG0083471, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF0059173, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF0033954

Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILLA BARBOSA DE SOUZA - RJ159250, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF0052820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF0021375, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - MG0083471, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF0059173, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF0033954

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO NOVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas do Partido NOVO em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2019, conforme artigos 46, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 17/08/2022

Desembargador Eleitoral ALCIDES GUSMAO DA SILVA

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de prestação de contas, exercício financeiro de 2019, do Partido NOVO em Alagoas, consoante determinam a Lei nº 9.096/95 e a Resolução TSE nº 23.546/2017.

2. Após regular tramitação do feito, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal apresentou Parecer Conclusivo (id. 9851916) e opinou pela aprovação das contas do partido NOVO em Alagoas, relativas ao exercício 2019, concluindo que a presente prestação de contas se encontra em conformidade com os dispositivos legais que regulam a movimentação financeira e a contabilidade dos partidos, neste caso, a Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, bem como as Resoluções TSE nº 23.546/2017 (disposições de mérito) e 23.604/2019 (disposições processuais).

3. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se (id. 9856561) pela aprovação das contas, por entender que não se vislumbra a existência de vício.

4. É o necessário a relatar.

VOTO

5. O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira realizada pelo Partido NOVO em Alagoas no exercício financeiro de 2019.

6. Relata a unidade de contas que o partido não recebeu recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), conforme informações encaminhadas ao TSE pelo Diretório Nacional.

7. Informa, ainda, que o valor declarado das receitas perfaz um montante de R\$ 14.912,57 (quatorze mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), oriundos de outros recursos, sendo R\$ 12.440,01 (doze mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo) de recursos financeiros e R\$ 2.472,56 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de recursos estimáveis em dinheiro.

8. O valor declarado das despesas corresponde ao valor de R\$ 13.496,34 (treze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), referentes a outros recursos, sendo R\$ 11.023,78 (onze mil, vinte e três reais e setenta e oito centavos) de recursos financeiros e R\$ 2.472,56 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) relativos a baixa dos recursos estimáveis em dinheiro.

9. Pois bem, de acordo com o setor técnico responsável pela análise das contas, o grêmio partidário cumpriu com seu compromisso legal e demonstrou todos os documentos necessários para o exame das suas contas, não havendo pendências a solucionar.

10. Verifico, da análise dos autos, que a agremiação política em Alagoas se desincumbiu de seu ônus, apresentando as contas tempestivamente e fazendo-as acompanhar de toda a documentação obrigatória estabelecida pela Resolução TSE nº 23.546/2017.

11. Ademais, como bem apontado pelo Ministério Público Eleitoral, não se vislumbra, no presente caso, a ocorrência de vícios formais ou substancial que afetem a confiabilidade e a transparência das contas, mormente a ausência de violação a dispositivos da Lei nº 9.096/97 e da Resolução TSE nº 23.546/2017.

12. Face ao exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial, **APROVO** as contas do Partido NOVO em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2019, nos termos dos artigos 46, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

13. É como voto.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Relator